

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 168/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor cedido Paulo César Beltrão Rabelo, relativo ao exercício de 2016, foi concedido para o período de 11/07 a 09/08/2016, conforme Portaria nº 133/2016/MPC/PA, de 02/06/2016;

CONSIDERANDO, contudo, a superveniente e imperiosa necessidade do serviço, nos termos do §2º, art. 74 da Lei 5.810/94, regulamentado pela Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Interromper, a partir desta data, o gozo de férias do servidor cedido **PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**, ocupante do cargo em comissão de Secretário, matrícula nº 200222, referente ao exercício de 2016, concedido através da Portaria nº 133/2016/MPC/PA, de 02/06/2016, para o período de 11/07 a 09/08/2016, ficando os 23 (vinte e três) dias restantes para serem usufruídos oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 988777

PORTARIA Nº 166/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor Elielton Chaves Costa, relativo ao período aquisitivo 30/06/2013 a 29/06/2014, foi-lhe concedido para o período de 29/06 a 28/07/2016, conforme Portaria nº 151-A/2016/MPC/PA, de 28/06/2016;

CONSIDERANDO, contudo, o Memorando nº 008/2016 - GPGC, de 13/07/2016, pelo qual o Procurador-Geral de Contas, Felipe Rosa Cruz, determina que seja interrompido o referido gozo de férias, devido à superveniente e imperiosa necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, o § 2º, art. 74 da Lei nº 5.810/94, regulamentado pela Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Interromper, a partir de 18/07/2016, o gozo de férias do servidor **ELIELTON CHAVES COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200099, referente ao período aquisitivo 30/06/2013 a 29/06/2014, concedido através da Portaria nº 151-A/2016/MPC/PA, de 28/06/2016, para o período de 29/06 a 28/07/2016, ficando os 11 (onze) dias restantes para serem usufruídos oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de julho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 988811

PORTARIA Nº 167/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor cedido Antonio Carlos Aguiar Dias, relativo ao período aquisitivo 06/04/2015 a 05/04/2016, foi-lhe concedido para o período de 11/07 a 09/08/2016, conforme Portaria nº 144/2016/MPC/PA, de 16/06/2016;

CONSIDERANDO, contudo, o Memorando: S/N/2016 - MPC/PA, de 12/07/2016, pelo qual o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, José Rafael Pinheiro Bomfim, solicita que seja interrompido o referido gozo de férias, devido à superveniente e imperiosa necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, o § 2º, art. 74 da Lei nº 5.810/94, regulamentado pela Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Interromper, a partir de 18/07/2016, o gozo de férias do servidor cedido **ANTONIO CARLOS AGUIAR DIAS**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 200215, referente ao período aquisitivo 06/04/2015 a 05/04/2016, concedido através da Portaria nº 144/2016/MPC/PA, de 16/06/2016, para o período de 11/07 a 09/08/2016, ficando 23 (vinte e três) dias restantes para serem gozados no período de 08 a 30/08/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de julho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 988816

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016-MPC/PA

Processo nº 2016/0162-0

Objeto: **Fornecimento de gasolina comum** para os veículos pertencentes à frota do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por meio de sua pregoeira, torna público para o conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 09/2016-MPC/PA, teve sua data de abertura alterada para o **dia 03/08/2016, às 9:00h.**

Belém/PA, 20 de julho de 2016.

Nazaré do Socorro Gillet das Neves

Pregoeira

Protocolo 988644

PORTARIA Nº 176/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das atividades administrativas no âmbito do MPC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, art. 12 da Lei Complementar nº 9/92;

RESOLVE:

Delegar a competência prevista no parágrafo único, inciso III, artigo 124 da Lei nº 5.810/94 (RJU), ao Secretário-Geral.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de julho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 988847



PORTARIA Nº 4435/2016-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o Contrato nº. 043/2014-MP/PA decorrente da Concorrência nº 001/2014-MP/PA, que têm como objeto a execução de obra de engenharia para construção do prédio da Promotoria de Justiça de Parauapebas-PA foi assinado pela empresa CONSTRUTORA PROSPECTO LTDA;

CONSIDERANDO que inicialmente os fiscais do contrato 043/2014-MP/PA, expediram notificações solicitando informações à empresa quanto ao atraso na obra, e mesmo após as notificações, a empresa não corrigiu a situação;

Considerando que a empresa CONSTRUTORA PROSPECTO LTDA., durante a execução do contrato, apresentou à Administração o pedido de reequilíbrio (Protocolo nº 20701/2015, 08/05/2015), sob a alegação de erro na planilha orçamentária utilizada na concorrência de n.º 001/2014MP/PA;

CONSIDERANDO que no parecer de n.º 045/2015MP/PA Ass. Jur. - LC/PGJ, houve o entendimento pela negativa do pedido de reequilíbrio, pois tal alegação não foi acatada como fundamento legal para a concessão do reequilíbrio, posto que a empresa é responsável pela proposta apresentada, e nela já estavam incluídos todos os custos da obra, conforme sua própria declaração presente na Concorrência n.º 001/2014-MP/PA, não se vislumbrando, portanto, nenhum dos requisitos legais presentes no art. 65, II, d, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que, inconformada com o indeferimento do pedido de reequilíbrio por este Parquet, a empresa solicitou a rescisão amigável do contrato de n.º 043/2013MP/PA informando a paralisação da obra;

CONSIDERANDO que diante da ausência elementos nos autos que revelassem a real necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 43/2014, diante da improcedência das alegações da empresa CONSTRUTORA PROSPECTO LTDA, todas refutadas pela fiscalização, e pela inexistência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, ou caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como considerando, consequentemente, a ausência fator impeditivo da execução contratual que justifique a paralisação da obra unilateralmente pela contratada, houve o indeferimento do pedido de rescisão amigável;

CONSIDERANDO que a Auditoria de Controle Interno manifestou-se, à fl. 141 vol. I, pela existência de motivo que enseja a rescisão unilateral do contrato pela Administração,

em razão do que opinou pelo indeferimento do pedido de rescisão amigável, instauração de procedimento para apuração da conduta da contratada com vistas à possível aplicação de penalidade;

CONSIDERANDO ausente a justa causa para a paralisação da obra pela empresa CONSTRUTORA PROSPECTO LTDA., houve o Indeferimento do Pedido de Rescisão Amigável e a instauração do procedimento para Rescisão Administrativa Unilateral do Contrato nº 043/2014, com fundamento nos fatos constantes do processo nº 005/2015-SGJ-TA e no art. 78, I e V, c/c o art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a empresa, em sua defesa, não apresentou novos elementos aos autos e que todas as argumentações da empresa foram veementemente refutadas pelo Departamento de Obras e Manutenção, inexistindo provas nos autos que possam elidir a responsabilidade da empresa e justificar devidamente a paralisação da obra, objeto do Contrato nº 43/2014.

CONSIDERANDO que a paralisação da obra configura a inexecução parcial do Contrato n.º 43/2014, bem como enseja no descumprimento da obrigação de executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações da licitação e contratuais, conforme o descrito no item 12.2.2 do aludido contrato;

CONSIDERANDO que a inexecução parcial da obra e a rescisão contratual poderão gerar a aplicação das penalidades inscritas nos itens 14.3.2 e 14.4.1.I do Contrato n.º 43/2014 à empresa CONSTRUTORA PROSPECTO LTDA., com fundamento no art. 87, II e III, da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO as diversas assertivas manifestas do Departamento de Obras e Manutenção, acostadas aos autos;

CONSIDERANDO que o Parecer n.º 143/2015-ANALISTA JUR.-LC da Atividade de Licitação e Contratos;

CONSIDERANDO as manifestações da Auditoria de Controle Interno;

CONSIDERANDO ainda todos os elementos existentes nos autos.

Determino:

A Rescisão Administrativa do Contrato n.º 43/2014, devido à paralisação da obra sem justa causa, consoante o art. 78, I e V, c/c o art. 79, I, ambos da Lei n.º 8.666/1993, e consequente apuração da responsabilidade administrativa da empresa pela inexecução parcial do Contrato, com fulcro no art. 87, II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMpra-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de julho de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 988790

PORTARIA Nº 1345/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício nº 030/2016-MP/2ºPJSFX, datado de 15/02/2016, protocolizado sob o nº 9496/2016, em 18/02/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça dos 1º e 2º cargos da Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu para atuação conjunta com o Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e a Corrupção no procedimento administrativo referente à apropriação de ITBI referido município

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de

março de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3944/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Memo nº 61/2016/ASS/JUR/PGJ, datado de 24/06/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ITALO COSTA DIAS para funcionar como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Processo nº 0001944-16.2016.8.14.0065, conforme o disposto no art. 24 do Código de Processo Penal e, nos termos do art. 28 do referido diploma, oferecer a devida denúncia em desfavor de Martinele Levandovski de Castro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 24 de

junho de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4000/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Promotor de Justiça MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA, 30 (trinta) dias de férias, referente ao 1º período do exercício 2015/2016 e autorizar o gozo no período de 4/7 a